

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1453/2020

"Autoriza o Poder Executivo a realização de contratação emergencial temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde do município de Buritis – RO, em caso de afastamento do servidor atestado positivo para o COVID-19, ou em caso de aumento da demanda de atendimento, através de teste seletivo simplificado de análise de currículo e títulos.

Art. 2º Ficam Criadas as Vagas Temporárias e os cargos, quantidade e carga horária e valores para contratação que se trata esta Lei, conforme tabelas abaixo:

CARGOS	QUANT. DE VAGAS	VAGAS IMEDIATAS	CAD. RESERVA	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
Condutor\ Socorrista (SAMU)	03	00	03	Ensino Médio completo e curso de APH, Curso de Emergência, MOPE, CNH Categoria D	40 horas Semanais	998,00
Motorista	05	00	05	Ensino Fundamental	40 horas	998,17



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

				Completo, com CNH Categoria D ou C e Curso de Veículo de emergência	Semanais	
Enfermeiro (a)	03	00	03	Ensino Superior na área	40 horas Semanais	4.473,54
Médico Clínico geral	02	00	02	Ensino superior na área	40 horas Semanais	12.781,71
Médico Clínico geral	03	00	03	Ensino superior na área	20 horas Semanais	6.390,82
Técnico de Enfermagem	10	00	10	Ensino Médio Completo e Curso técnico na área	40 horas Semanais	1.162,68
Técnico em Laboratório	05	00	05	Ensino Médio Completo e curso Técnico na área	40 horas Semanais	1.049,89
Auxiliar de serviços gerais	05	00	05	Ensino fundamental	40 horas Semanais	998,00

Art. 3º As atribuições dos cargos descrito no artigo 2º serão as seguintes:

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E ESPECIFICAÇÕES:

Técnico em Enfermagem=Participar de Equipe de Enfermagem; II Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares, saúde pública, sob supervisão; III. Orientar e revisar o auto cuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; IV - Executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos, V - Cumprir as prescrições relativas aos clientes; VI - Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental, VII - Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; VIII - Observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação a ingestão e excreção; IX - Manter atualizado o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

prontuário dos pacientes; X - Verificar a temperatura, pulso e respiração, e registrar os resultados no prontuário; XI - Ministras medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; XII - Aplicar Injeções; XIII Administrar soluções parenterais previstas; XIV - Alimentar, mediante sonda gástrica; XV - Ministras oxigênio por sonda nasal, com prescrição; XVI - Participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; XVII - Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; XVIII - Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde; XIX - Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; XX - Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; XXI - Executar outras tarefas.

Técnico em Laboratório=I - Coletar material e amostrar para diversos exames de laboratórios bromatológicos, sorológicos, urológicos e outros, conforme as especificações contidas nas requisições; II - Proceder à execução e análise de exame de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagens e reagentes adequados; III - Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos e instrumentos utilizados nos exames de laboratório; IV Enquadrar os resultados, baseando-se em tabelas, e encaminhá-los para elaboração de laudos; V - Auxiliar na preparação de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções e reativos; VI - Preparar dados para a elaboração de laboratórios; VII - Executar outras tarefas correlatas.

Médico Clínico Geral=I Realizar consultas médicas, compreendendo: análise exame físico, solicitando exames complementares, quando necessário, emitir prescrições terapêutica adequada na área, cirúrgica, pediátrica, ginecológica e obstetra, psiquiátrica e quaisquer outras especialidades médicas reconhecidas, exarando receitas, II - Indicar interação e acompanhar pacientes hospitalizados, prescrevendo e/ou executando as ações terapêuticas indicadas em cada caso; III Investigar casos de doenças e notificação compulsória, fazendo exame clínico, laboratorial e epidemiológico de paciente, avaliando-o com a equipe para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença, IV - Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados levantando esclarecimentos sobre a doença, prevenção e controle adequados; V - Analisar o comportamento das doenças a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros e dados complementares, investigando em campo e emitindo relatórios para adoção de medidas de prevenção e controle; VI - Participar de planejamento execução e avaliação dos assuntos ligados à área de saúde; VII - Participar dos programas de capacitação e reciclagem de pessoal envolvido nos assuntos da área de saúde; VIII - Participar do planejamento execução e avaliação de campanhas de vacinação segundo as necessidades e divisão de trabalho da coordenação geral; IX - Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerado importantes para a saúde pública; X - Elaborar projetos e participar de sua execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; XI - Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas, XII - supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; XIII Assessorar os superiores para a autorização de prorrogação nas internações; XIV Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; XV - Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares de acordo com as tabelas vigentes e realizar os procedimentos médicos necessários aos processos de interação; XVI - Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência. XVII - Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretária Municipal de Saúde Hospital, Centros de saúde, postos de saúde, etc. XVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior hierárquico.

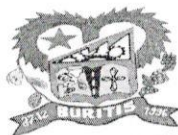
Enfermeiro= I - Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexidade técnica; II - Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem; III - Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde; IV - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas; V - Fazer prescrição de medicamento, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde; VI - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para a diminuição dos agravos da saúde; VII Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, mental do trabalho, VIII - Participar dos programas e atividades de assistência integral a saúde individual e dos grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; IX - Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem; X - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade; XI Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, Integração Docente-Assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência; XII - Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; XIII - Participar em projetos de construção e/ou reforma de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reforma dentro dos padrões técnicos exigidos; XIV - Fazer registro e anotações de enfermagens e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para o controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, XV - Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; XVI - Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas, XVII - Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; XVIII - Elaborar e executar investigação epidemiológica. XIX Atuar na execução de serviços de enfermagem. XX - Comandar a Unidade Hospitalar no tocante ao auxílio médico/cirúrgico. XXI - Comandar o corpo de auxiliar clínico do Hospital, Centro de Saúde, etc. - XXII - Executar os programas de vacina. XXIII - Elaborar e executar a estatística de: vacina, epidemiológica, nascidos vivos e óbitos, XXIV - Realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população municipal. - XXV - Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde - Hospital, Centros de Saúde, Postos de Saúde, etc. XXVI - Coordenar e desempenhar todas atividades inerentes ao Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA; XXVII - Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Condutor Socorrista= I- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; II- conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo.; III- estabelecer contato telefônico ou radiofônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações; IV- auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítima, realizar medidas de reanimação cárdio respiratória básica.; V- identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade; VI- o socorrista deve auxiliar o enfermeiro, técnico em enfermagem no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro entre outras atividades correlatas conforme a portaria nº 2048/Ministério da Saúde; VII- O condutor socorrista deverá ser maior de vinte e um anos, habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes de acordo com a legislação em vigor, certificados para veículos de emergência (CONTRAN) com experiência mínima comprovada de 120 dias com veículo de emergência, conforme **Lei Municipal nº 759/2013.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Motorista de Veículo Leve

I. Dirigir veículos leves (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais; II. Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; III. Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; IV. Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; V. Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado; VI. Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; VII. Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; VIII. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Auxiliar de Serviços Gerais

Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais. Controlar o estoque, fiscalizar o uso adequado e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas. Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso. Executar atividades de copa. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos. Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais e hospitalares). Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata. Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Executar outras tarefas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Assistência Social e Trabalho do município de Buritis – RO, em caso de afastamento do servidor atestado positivo para o COVID-19, ou em caso de aumento da demanda de atendimento, através de teste seletivo simplificado de análise de currículo e títulos. Conforme tabela abaixo:

<i>Quadro de Cargos, Vagas, Vencimentos, Carga horária e habilitação mínima exigida</i>				
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CADASTRO RESERVA
<i>Assistente Social</i>	<i>30</i>	<i>Bacharelado em Serviço Social</i>	<i>R\$ 2.182,27</i>	<i>02</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>40</i>	<i>Bacharelado em Psicologia</i>	<i>R\$ 2.182,27</i>	<i>02</i>
<i>Motorista Leve</i>	<i>40</i>	<i>Habilitação Categoria CNH A/B</i>	<i>R\$ 998,17</i>	<i>02</i>

Art. 5º As atribuições dos cargos descrito no artigo 4º serão as seguintes:

QUADRO DE VAGAS - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Motorista de Veículo Leve	Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; Zelar pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem da Câmara ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo;
Psicólogo	CRAS: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

	socioeducativos desenvolvidos no território; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência. CREAS: - Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado); Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
Assistente Social	CRAS: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência. limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros); CREAS: - Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; - Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

	(advogado); Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
--	---

Art. 6º O Prefeito nomeará através de Decreto a comissão responsável pela organização de todos os atos que envolvam o processo seletivo, Edital e a aplicação das Análises de Currículos e de Títulos.

Art. 7º A autorização a que se refere os art. 1º e 4º, da presente Lei, terá validade de 06 (seis) meses, ou até perdurarem o surto da pandemia do Covid-19 conforme o Decreto Municipal acerca de Calamidade Pública no município de Buritis – RO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO,
aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de
dois mil e vinte.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 29/04/20 a: 28/05/20
Assinatura:

Gleiciândia Peske Ferreira
Assessoria de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8868 - PMD RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/ro_a
Lei 1259/2018
Dia: 09/05/20



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

EMENDA MODIFICATIVA 001/2020
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 025/2020

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída no art. 1º do Projeto de Lei Nº 025/2020, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde do município de Buritis – RO, em caso de afastamento do servidor atestado positivo para o COVID-19, ou em caso de aumento da demanda de atendimento, através de teste seletivo simplificado de análise de currículo e títulos.

Art. 2º Fica alterada a redação atribuída no art. 4º do Projeto de Lei Nº 025/2020, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores, por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Buritis – RO, em caso de afastamento do servidor atestado positivo para o COVID-19, ou em caso de aumento da demanda de atendimento, através de teste seletivo simplificado de análise de currículo e títulos. Conforme tabela abaixo:

Quadro de Cargos, Vagas, Vencimentos, Carga horária e habilitação mínima exigida				
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO	CADASTRO RESERVA
Assistente Social	30	Bacharelado em Serviço Social	R\$ 2.182,27	02
Psicólogo	40	Bacharelado em	R\$ 2.182,27	02

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

		Psicologia		
Motorista Leve	40	Habilitação Categoria CNH A/B	R\$ 998,17	02

Art. 3º Fica alterada a redação atribuída no art. 7º do Projeto de Lei Nº 025/2020, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 7º A autorização a que se refere os art. 1º e 4º, da presente Lei, terá validade de 06 (seis) meses, ou até perdurarem o surto da pandemia do Covid-19 conforme o Decreto Municipal acerca de Calamidade Pública no município de Buritis – RO.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade em adequação do projeto de Lei em epígrafe, no qual os textos se encontram truncados, causando insegurança jurídica, ao quem se refere a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de interesse público da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Senhorias para aprovação da presente Emenda Modificativa Nº 001/2020, referente ao projeto de Lei Nº 025/2020.

Câmara Municipal de Buritis – RO,
aos vinte e oito dias do mês de abril
do ano de dois mil e vinte.

Valdeir Luiz Gonçalves
Vereador Presidente

João Orlando Bernardino da Silva
Vereador Relator

Adilson João Dapper
Vereador Membro